



RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 52/2021

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições previstas no Estatuto e Regimento interno, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 18 de março de 2021, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 10/2021, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 10/2021, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de graduação em Teologia, modalidade educação a distância, da Universidade São Francisco – USF.

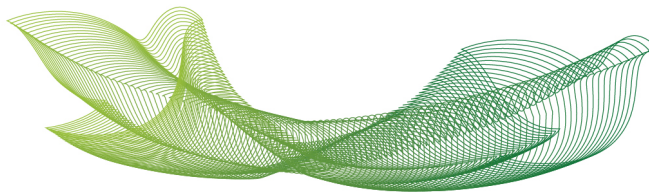
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao início do 1.º semestre letivo de 2021 e revogando disposições contrárias.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 18 de março de 2021.

Patrícia Teixeira Costa
Presidente



Anexo à Resolução CONSEACC/BP 52/2021

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Os estágios curriculares são constituídos como parte integrante da estrutura curricular obrigatória, com carga horária e duração determinadas no Projeto Pedagógico do curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), Resolução CNE/CES n.º 4 de 16 de setembro de 2016 e a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2.º Para realização do estágio curricular, torna-se necessária a existência de convênio firmando por meio do Termo Aditivo à Parceria, previamente estabelecido entre as instituições concedentes e a Universidade São Francisco, no qual devem constar as condições para a sua realização.

Art. 3.º A realização do estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição concedente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º O estágio curricular em Teologia tem como objetivo oferecer a complementação do processo ensino-aprendizagem, que deve ser planejada, executada, acompanhada e avaliada de acordo com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração entre teoria e prática, na preparação humanista, crítica, reflexiva, generalista, técnica e científica do aluno para o exercício profissional.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO EM TEOLOGIA

Art. 5.º O Estágio Supervisionado em Teologia é uma atividade curricular obrigatória, indispensável à integralização do processo de formação acadêmica do(a) estudante e condição para obtenção de diploma no Curso de Graduação em Teologia.



§ 1.º A carga horária mínima exigida do estágio supervisionado para a conclusão do curso é definida em conformidade com as DCNs e a Matriz Curricular do curso.

§ 2.º O estágio supervisionado tem validade apenas no período em que o estudante estiver devidamente matriculado no curso, uma vez que sua realização pressupõe a supervisão e avaliação pelo professor supervisor de estágio da USF e acompanhamento pela Instituição Acolhedora.

§ 3.º Não poderá ser aproveitado na disciplina o estágio realizado em outro curso.

Art. 6.º O estágio supervisionado deve ser cumprido durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado nos respectivos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. O estágio supervisionado é sempre uma atividade individual, vedada sua prática em grupo.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 7.º Todas as documentações necessárias estão disponíveis na Plataforma Online do NEP - <http://www.usf.edu.br/apps/nep/login?tipo=aluno>.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA USF E DA AVALIAÇÃO

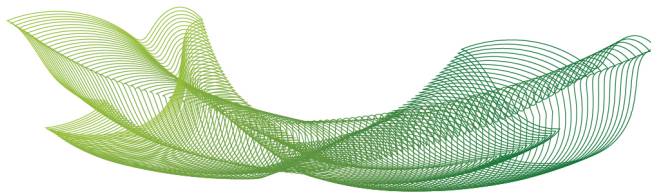
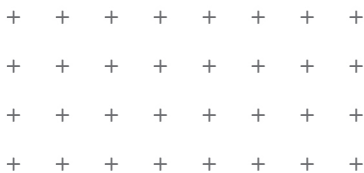
Art. 8.º As competências da USF e do Professor Supervisor da USF referente ao estágio supervisionado são as previstas no art. 7.º da Lei nº. 11.788/08.

Art. 9.º O acompanhamento do estudante no Componente Curricular é realizado pelo Professor Supervisor da USF em encontros regulares com os estagiários.

§ 1.º O acompanhamento das atividades desenvolvidas no estágio é feito pelo profissional da instituição acolhedora e validado pelo Professor Supervisor de acordo com os critérios definidos no Manual de estágio do curso de teologia.

§ 2.º A Avaliação é realizada pelo Professor Supervisor da USF, sendo a nota computada e lançada como média final conferida ao Estagiário.

Art. 10. As atividades avaliativas dos Estágios Supervisionados devem ser realizadas individualmente.



Art. 11. O resultado da Avaliação do Estágio Supervisionado é expresso em graus numéricos de zero a dez, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e cumprir a carga horária de estágio de 75% total exigida para o semestre.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA

Art. 12. As obrigações quanto ao estágio supervisionado, tanto da parte da USF como da Instituição Acolhedora, são as previstas no art. 9.º da Lei nº. 11.788/08.

CAPÍTULO VII DO CAMPO DO ESTÁGIO

Art. 13. O estágio curricular em Teologia pode ser realizado nos locais citados a seguir, observado o disposto no art. 2.º:

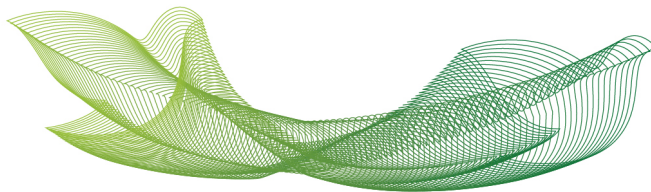
- I. comunidades eclesiais e religiosas;
- II. escolas;
- III. organizações não governamentais (ONGs);
- IV. comitês de ética e bioética;
- V. instituições de mediação;
- VI. órgãos governamentais;
- VII. outros, desde que aprovado pelo Professor Supervisor.

Art. 14. As atividades de estágio supervisionado podem ser realizadas em uma ou mais áreas que estejam diretamente relacionadas com o campo de atuação do(a) teólogo(a):

- I. Educação Religiosa;
- II. Cuidado Pastoral;
- III. Diaconia (pastorais *ad intra* / *ad extra*);
- IV. Culto e Liturgia;
- V. Administração Eclesiástica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O estudante em situação de Plano de Estudos por motivo de transferência e/ou recondução curricular pode ter o aproveitamento das horas de estágio já realizadas, observando-se



carga horária estabelecida em seu currículo de matrícula e mediante aprovação da Coordenação de Curso, conforme Resolução CONSEPE 5/2012 (art. 5.º, § 1.º).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua divulgação à comunidade acadêmica.